

## Edital ICEPi/SESA Nº 046/2022

**Atualizado em 20 de junho de 2022**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NA FUNÇÃO DE APOIADOR INSTITUCIONAL NA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL PELO COMPONENTE DE APOIO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Estabelece normas para o processo seletivo simplificado dos profissionais para atuarem no **Componente de Apoio Institucional** do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS).

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26 de abril de 2019, torna público a realização de Processo Seletivo de Profissionais Bolsistas para atuarem no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária no Componente de Apoio Institucional no estado do Espírito Santo, para o aprimoramento da gestão do cuidado, da educação permanente, do planejamento, da regulação e da regionalização da saúde, visando a organização e a governança da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde – RAVS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Este Edital tem por objeto realizar processo seletivo simplificado de profissionais para atuarem como Apoiadores Institucionais na Região de Saúde Central, bem como um cadastro de reserva para estas funções, para atuarem na Equipe de Apoio Institucional (AI) na Região de Saúde Central a ser acompanhada pelo Colegiado de Gestão coordenado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação – ICEPi/SESA/ES.
- 1.2. O Processo Seletivo visa prover profissionais que farão parte da Equipe de Apoio Institucional. As atividades do componente de Apoio Institucional visa orientar e apoiar os gestores municipais e estaduais no desenvolvimento de sua governança para qualificar as ferramentas de gestão do cuidado e da Rede de Atenção e Vigilância.
- 1.3. O Apoio Institucional aos Municípios tem como desafio ampliar e melhorar o acesso à saúde da população espírito-santense, qualificando a Gestão Municipal e as Equipes de Atenção Primária à Saúde. O Apoio é um dispositivo de gestão compartilhada que tem como objetivo auxiliar na qualificação dos processos de trabalho em parcerias com gestores e trabalhadores, bem como desenvolver melhorias junto à gestão municipal para organização dos serviços locais e regionais no fortalecimento da governança interfederativa e na promoção e integração da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde. Esse projeto é um dos Componentes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS, instituído pela Portaria SESA Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.
- 1.4. O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A**.

1.5. Os candidatos concorrerão apenas às vagas de ampla concorrência.

## **2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. São requisitos para participar do processo seletivo simplificado promovido pelo presente Edital:

- I. Ter concluído o curso de Graduação na área da saúde ou da educação ou das ciências aplicadas ou das ciências humanas realizado em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), ou no caso de candidatos graduados no exterior, deverão apresentar diploma revalidado por universidade pública brasileira.
- II. Ter disponibilidade para deslocar-se dentro da referida Região de Saúde de atuação e nas instâncias centrais da SESA, dependendo das necessidades do programa.
- III. Possuir disponibilidade de participação nas atividades previstas no Programa.

## **3. DAS VAGAS E LOCAL DE ATUAÇÃO**

- 3.1. As vagas serão ofertadas conforme distribuição definida no **Quadro de distribuição de vagas** conforme **Anexo B**.
- 3.2. A formação do quadro de Cadastro Reserva e as possíveis convocações futuras estarão condicionadas ao surgimento de vagas, no prazo de validade deste edital.
- 3.3. Os candidatos selecionados serão convocados obedecendo à necessidade de vagas e à ordem de classificação.

## **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

- 4.1. O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A** e compreenderá as seguintes etapas:
  - I. Primeira Etapa – Inscrição e envio dos documentos comprobatórios.
  - II. Segunda Etapa – Deferimento das inscrições, análise de títulos, experiência e carta memorial (de caráter classificatório e eliminatório).
  - III. Terceira Etapa – Resultado parcial.
  - IV. Quarta Etapa – Análise de recurso.
  - V. Formalização da Adesão: de caráter eliminatório.
- 4.2. Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas neste Edital.
- 4.3. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 4.4. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

- 4.5. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.
- 4.6. Inscrição condicional é aquela que o candidato não possui os requisitos no ato da inscrição.
- 4.7. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.8. Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos fora dos prazos fixados neste edital e nos seus anexos.

## **5. DA INSCRIÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

- 5.1. Fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos, não sendo exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição, devido ao objeto deste Edital.
- 5.2. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por candidato, a saber, a primeira.
- 5.3. A inscrição para este processo seletivo simplificado será realizada pela Internet, em formulário eletrônico disponível no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 5.4. O período para inscrição e envio dos documentos comprobatórios será realizado conforme cronograma disposto no **Anexo A**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.
- 5.5. O envio dos documentos para comprovação dos requisitos é de caráter eliminatório.
- 5.6. A não comprovação dos requisitos implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.
- 5.7. O envio dos documentos para análise de currículo e da experiência tem por finalidade a contagem de pontos na Etapa da Análise de Títulos e de Experiência do Processo Seletivo.
- 5.8. Documentação incompleta ou ilegível não será considerada.
- 5.9. Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados no formato PDF de até 30MB de tamanho.
- 5.10. Documentos comprobatórios que devido ao formato ou tamanho do arquivo não puderem ser visualizados pela banca avaliadora serão desconsiderados.
- 5.11. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a

transferência dos dados ou a impressão de documentos.

- 5.12. Após conclusão da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

## **6. DAS ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

- 6.1. O candidato deverá acessar o **Edital ICEPi/SESA N° 046/2022** no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 6.2. O período para inscrição será realizado conforme cronograma disposto no Anexo A, observando o fuso-horário de Brasília/DF.
- 6.3. O candidato que se inscrever no **Edital ICEPi/SESA N° 046/2022** estará prestando seleção para a **FUNÇÃO** de Apoiador Institucional na **REGIÃO CENTRAL DE SAÚDE**.
- 6.4. O candidato deverá anexar TODOS os documentos comprobatórios dos requisitos.
- 6.5. Caso o candidato tenha documentos para a análise de títulos e de experiência, conforme Tabela de atribuição de pontos para Análise de Título e de Experiência (**Anexo D**), estes deverão ser anexados na ficha de inscrição.
- 6.6. Orienta-se que as inscrições **NÃO** sejam realizadas por dispositivos móveis sendo que estes podem ocorrer erros no ato da inscrição.
- 6.7. Após a conclusão da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações. Caso o candidato queira retificar, este poderá realizar nova inscrição até o prazo estipulado pelo edital para realização das inscrições.
- 6.8. Após a conclusão da inscrição será exibida, na tela do computador, uma mensagem “Submissão Finalizada” com o código de confirmação.

## **7. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS COMO REQUISITOS**

- 7.1. O envio dos documentos para comprovação dos requisitos é de caráter eliminatório.
- 7.2. Serão exigidos como requisitos os seguintes documentos comprobatórios:
- I. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009.
  - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
  - III. Diploma de graduação, de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); ou no caso de candidatos graduados no exterior, diploma revalidado por universidade pública brasileira. Também será aceita declaração de CONCLUSÃO de graduação na categoria em que concorre, desde que esteja válida, na data de validade, no ato da inscrição no processo seletivo.
- 7.3. Os documentos de comprovação para experiência deverão seguir os seguintes critérios do ITEM 9.

- 7.4. A apresentação da documentação exigida, em cada função especificada neste edital, é de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.5. O resultado quanto ao Deferimento das Inscrições será publicado no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

## **8. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS, EXPERIÊNCIA E CARTA MEMORIAL**

- 8.1. A análise de títulos e de experiência profissional possui valor máximo de 40 pontos, atribuídos conforme critérios definidos no **Anexo D**– Tabela de atribuição de pontos para Análise de Título e de Experiência.
- 8.2. Somente serão computados os pontos comprovados por documentos comprobatórios, conforme critérios definidos no item 9 deste Edital.
- 8.3. Para fins de pontuação, é de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos referentes à análise dos títulos e da experiência profissional, conforme critérios deste Edital.
- 8.4. A análise da **Carta Memorial** possui valor máximo de 10 pontos.
- 8.5. A **Carta Memorial** deverá conter, relato da trajetória profissional e formação expondo como como poderá contribuir como Apoiador Institucional, contendo, no máximo, 500 palavras e espaçamento entre linhas de 1,5, em papel A4. **Anexado no ato da inscrição em arquivo PDF.**

## **9. DOS CRITÉRIOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

- 9.1. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
- 9.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 9.3. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 9.4. Diploma de graduação, de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); ou no caso de candidatos graduados no exterior, diploma revalidado por universidade pública brasileira.
- 9.5. Também será aceita declaração de CONCLUSÃO de graduação na categoria em que concorre. A declaração deve estar válida, na data de validade, no ato da inscrição no processo seletivo;
- 9.6. Os cursos realizados no exterior só serão considerados quando revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 9.7. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

- 9.8. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado. A declaração também deverá atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou reconhecido pelo CEE.
- 9.9. Caso a declaração de conclusão de curso de pós-graduação ou o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a declaração/certidão não será aceita.
- 9.10. A declaração de conclusão de pós-graduação deverá estar válida, na data de validade, no ato da inscrição.
- 9.11. Para comprovação de Curso de Aperfeiçoamento serão aceitos certificados de conclusão de cursos expedidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, com carga horária a partir de 180 horas até 359 horas.
- 9.12. Serão computados como Experiência Profissional documentos que comprovem o período em semestres ou anos completos.
- 9.13. Não serão computados como Experiência Profissional o tempo de estágio, monitoria ou voluntariado ou o período de atuação em Residência em saúde.
- 9.14. Não serão aceitas publicações de nomeações ou de exoneração, nem contratos de trabalho como comprovante de experiência.
- 9.15. Os documentos de comprovação para experiência deverão seguir os seguintes critérios:
  - I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou Instituições Privadas, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, assinado (com nome legível do emitente) e datado pelo Gestor/Coordenador responsável, Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas Equivalentes especificando o período compreendido, e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; OU
  - II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação declarada; OU
  - III. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando o período compreendido (data de entrada e saída), os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; OU

- IV. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida que identifique o responsável pela referida declaração informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 10.1. A pontuação total no processo seletivo será de 0 (zero) a (cinquenta), conforme **Anexo C**;
- 10.2. A Classificação Final será realizada após a etapa da análise de recurso e se dará em ordem decrescente de pontuação.
- 10.3. O candidato de maior pontuação será convocado para desenvolvimento de suas atividades, seguindo-se do candidato subsequente até o fim da disponibilidade de vagas.
- 10.4. Todos os candidatos classificados e com seus nomes publicados no Resultado Final são considerados aprovados neste processo seletivo. A convocação obedecerá a necessidade de vagas e os candidatos suplentes irão compor o Quadro de Cadastro Reserva.
- 10.5. Os candidatos que na data da Convocação não tiver concluído a Residência em Saúde, e estiverem classificados dentro do número de vagas, NÃO serão convocados, no entanto permanece classificado no Quadro de Cadastro Reserva.
- 10.6. Após a primeira convocação poderá ocorrer ampliação ou redução de vagas.
- 10.7. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- I. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
  - II. Maior pontuação no item B da Tabela de atribuição de pontos para Experiência Profissional (**Anexo D**);
  - III. Maior pontuação no item A da Tabela de atribuição de pontos para Análise de Títulos;
- 10.8. As possíveis chamadas de candidatos suplentes acontecerão dentro do período de vigência deste Edital.
- 10.9. O Resultado do Processo Seletivo será publicado no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente às fases de **Deferimento da Inscrição** ou de **Resultado da Análise de Títulos**, conforme Cronograma (**Anexo A**), devendo este ser dirigido à Comissão de Gestão deste Processo Seletivo.

- 11.2. O recurso deverá ser impetrado de forma individual conforme link disponível no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 11.3. Somente será aceito 01 (um) recurso por candidato (a saber, o primeiro) em cada fase mencionadano item 12.1.
- 11.4. O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação.
- 11.5. Recurso inconsistente ou fora do prazo será preliminarmente INDEFERIDO.
- 11.6. Na fase do Recurso Quanto ao Deferimento da Inscrição, o candidato que teve sua inscrição indeferida por não envio de documento comprobatório de cumprimento de requisito poderá anexar o documento faltante junto à sua argumentação recursal.
- 11.7. A possibilidade descrita no item 12.6 será considerada apenas no prazo destinado para o recurso quanto ao Deferimento da Inscrição e SOMENTE para os documentos referentes aos requisitos.
- 11.8. A possibilidade descrita no item 12.6 não permite a inserção de documentos que caracterizem inscrição condicional, conforme item 4.5.
- 11.9. Não será permitida a inclusão de novos documentos na fase do Recurso Quanto ao Resultado Provisório da Análise de Currículo.
- 11.10. Todos os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção.
- 11.11. Se da resposta do recurso apresentar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 11.12. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 11.13. O resultado da análise dos recursos será publicada no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, de acordo com o Cronograma (**Anexo A**).

## **12. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA**

- 12.1. Todas as convocações obedecerão à ordem de classificação e serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, de acordo com a necessidade do ICEPi/SESA.
- 12.2. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local indicados na convocação, munidos com os ORIGINAIS dos documentos comprobatórios dos requisitos, conforme item 7.2
- 12.3. No ato da Formalização da Adesão ao Programa a coordenação indicará o local de atuação, Região/Município(s)/Superintendência/Instituição, que o profissional desenvolverá suas atividades.



- 12.4. O não comparecimento e a não apresentação dos documentos previstos no item 7.2 implicará na **ELIMINAÇÃO** do candidato do Programa.
- 12.5. Para recebimento da **Bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação** o profissional deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Dívida Ativa da União; e Consulta da Qualificação Cadastral Impressa ou o Número de Identificação Social (NIS).
- 12.6. O candidato deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual (PTI) que deverá ser entregue e validado pela Coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a data de início das atividades.
- 12.7. O candidato deverá apresentar outras documentações que o ICEPI/SESA julgar necessárias para o pagamento da **Bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação**.
- 12.8. A vigência da Bolsa será enquanto durar o Programa, e a continuação do Bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas nas normativas do ICEPI, vigente à época.

### **13. DAS ATIVIDADES**

- 13.1. O profissional selecionado desenvolverá as atividades de Apoio Institucional no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria N° 059-R, de 06 de agosto de 2019, conforme **Anexo F**.
- 13.2. O Componente de Apoio Institucional poderá ser encerrado por necessidades institucionais do ICEPI/SESA, sendo estas de interesse público.
- 13.3. O profissional selecionado deverá apresentar disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais para os desenvolvimentos das atividades de Apoio Institucional.
- 13.4. Caso o(a) candidato(a) não resida onde ocorrerão as atividades, as despesas referentes à locomoção, alimentação e hospedagem serão de inteira responsabilidade do(a) aprovado(a).
- 13.5. O profissional selecionado deverá realizar capacitações educacionais conforme orientação pelo ICEPI/SESA.

### **14. DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- 14.1. Será de responsabilidade da Coordenação do Projeto a realização de avaliações de desempenho dos profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 14.2. Os critérios de avaliação de desempenho contemplarão as seguintes competências:
  - I. Gestão e mediação de processos institucionais;

- II. Desenvolvimento e articulação da Rede de Atenção e Vigilância à Saúde ;
- III. Preceptoria e supervisão;
- IV. Gestão do trabalho e da educação em saúde;
- V. Formação profissional e produção de conhecimento em saúde.

14.3. Em caso de avaliação insatisfatório e/ou não cumprimento das atividades designadas, o bolsista ficará sujeito a sanções previstas nas normativas do ICEPi, vigentes à época.

14.4. Ficará a cargo da Coordenação do Projeto a avaliação de desligamento imediato em caso de falha grave das funções das atividades previstas nas atribuições da função.

#### **15. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PEPISUS**

15.1. O profissional selecionado para atuar nas funções de Apoiador Institucional do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde fará jus a uma Bolsa mensal de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo a Inovação cujo valor corresponde respectivamente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no **Anexo E**.

15.2. O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 do Governo do Estado do Espírito Santo e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

15.3. O pagamento da bolsa ocorrerá mediante realização das atividades de Apoiador Institucional definidas de acordo com o ICEPi/SESA, por meio da entrega dos relatórios mensais.

15.4. Para recebimento da Bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação profissional deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; à Dívida Ativa da União; e Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta da Qualificação Cadastral impressa.

15.5. O candidato deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual que deverá ser entregue e validado pela coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a data de início das atividades, sob o risco de não o fazendo, não receber a Bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação. O candidato deverá apresentar outras documentações que o ICEPi/SESA julgar necessárias para o pagamento da Bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação.

15.6. A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato e bancários, assim como no cumprimento das Normativas do ICEPi/SESA vinculado ao desenvolvimento das atividades.

15.7. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do profissional bolsista.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes deste Edital, correrão à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.128. 0047. 2128 – Desenvolvimento de Ações de Formação, Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. Os documentos enviados pelos candidatos em todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

17.3. Os candidatos classificados além do número de vagas estabelecidas neste Edital permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado, de acordo, com o interesse e conveniência do ICEPI/SESA.

17.4. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 18 (dezoito) meses, prorrogável por 06 (seis) meses.

17.5. Será designada uma Comissão de Gestão deste Processo Seletivo, a ser publicada em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

17.6. As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital deverão ser solicitados pelo e-mail [aps.icepi@saude.es.gov.br](mailto:aps.icepi@saude.es.gov.br), desde que seja informado o número deste Edital.

17.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

17.8. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

17.9. Cabe ao ICEPI/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.



**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

**ANEXO A**

**CRONOGRAMA EDITAL 046/2022**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Inscrição eletrônica e envio da documentação.	Das 17 horas do dia 14/06/2022 até às 23h e 59min do dia 19/06/2022
Resultado Parcial	20/06/2022
Interposição de recurso	21/06/2022
Resultado Final e convocação	22/06/2022
Formalização da Adesão.	23/06/2022
Início das atividades de campo.	01/07/2022

**ANEXO B**

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

<b>SUPERINTENDÊNCIAS DE SAÚDE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Nº DE VAGAS APOIADOR INSTITUCIONAL</b>
<b>Superintendência de Saúde de Colatina (Central)</b>	Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Valério.	02 + CR

**ANEXO C**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – PONTUAÇÃO TOTAL**

	<b>ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
A	<b>Titulação na área de saúde e/ou educação</b>	11 pontos
B	<b>Experiência Profissional</b>	29 pontos
C	<b>Carta Memorial</b>	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>50</b>

**OBS.:** Os certificados e documentos apresentados para fins de Análise de Títulos e Experiência deverão seguir os critérios descritos neste Edital.

**ANEXO D**
**TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA**

	<b>CrITÉrios de Pontuação</b>	<b>Valor do Ponto</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>ITEM A) Titulação na área de saúde e/ou educação (máximo de 11,0 pontos)</b>			
A.1	Pós-Doutorado; Doutorado ou Livre-Docência; Mestrado.	3	6
A.2	Residência em Saúde.	2	2
A.3	Pós - Graduação Lato Sensu nas seguintes áreas: Saúde Coletiva ou Saúde Pública, Gestão na Saúde, Educação em Saúde, Vigilância em Saúde, Planejamento em Saúde e/ou Atenção Primária à Saúde.	1	2
A.4	Graduação em Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública.	1	1
<b>ITEM B) Experiência Profissional (máximo de 29 pontos )</b>			
B.1	Experiência em assistência na Atenção Primária à Saúde. Atribuído um ponto para cada ano completo.	1	5
B.2	Experiência em gestão na Atenção Primária à Saúde. Atribuído um ponto e meio para cada ano completo.	1,5	7,5
B.3	Experiência em assistência em áreas do SUS não contempladas no item B.1. Atribuído meio ponto para cada ano completo.	0,5	2,5
B.4	Experiência em gestão no SUS em áreas não contempladas no item B.2. Atribuído meio ponto para cada ano completo.	0,5	1,5
B.5	Experiência com Apoio Institucional em quaisquer instâncias do SUS. Atribuído dois pontos para cada ano completo.	2	10
B.6	Experiência com preceptoria, monitoria, extensão, tutoria e/ou facilitação em instâncias ligadas ao SUS ou em área acadêmica. Atribuído meio ponto para cada ano completo.	0,5	2,5



**ANEXO E**

**FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E VALOR DE BOLSA.**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>VALOR DE BOLSA</b>
Apoiador Institucional	40	Curso de Graduação na área da saúde, educação, ciências aplicadas ou ciências humanas.	5.500,00

**ANEXO F**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES**

**Apoiador Institucional**

1. Prestar apoio aos municípios que façam adesão as estratégias e iniciativas propostas pelo SESA/ES;
2. Fomentar iniciativas que potencialize a estruturação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), priorizando a integração da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde nos territórios;
3. Acompanhar as CIR e colaborar com o fortalecimento das mesmas;
4. Prestar apoio às CIR na estruturação das Comissões de Integração Ensino – Serviço – CIES;
5. Acompanhar e apoiar a implantação e qualificação da Autoregulação Formativa Territorial;
6. Apoiar a pactuação de cenários de prática das Residências existente e dos novos Programas;
7. Apoiar o desenvolvimento das atividades do Provimto;
8. Realizar a função de preceptoria para Residência;
9. Apoiar estratégias que corroborem o desenvolvimento dos Planos Municipais, bem como as ferramentas de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação;
10. Apoiar a implantação do E-SUS/AB e E-SUS/VE;
11. Apoiar e facilitar o acolhimento pedagógico.